



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.56/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.56/2023
INEXIGIBILIDADE N.07/2023
CREDENCIAMENTO N.01/2023

A Prefeitura do Município de Presidente Alves, inscrita no CNPJ de nº 44.555.688/0001-41, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73, centro, CEP: 16.670.000 com fundamento no disposto nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.096 de 04 de julho de 2.023 e Decreto N.2.149 de 18 de março de 2.009; TORNA PÚBLICO, a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a execução do objeto abaixo especificado.

1 - DO OBJETO.

1.1 - O presente tem por objeto, o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, em atendimento a Lei Municipal nº 2.068 de 23 de maio de 2.023, disponibilizados em aproximadamente 210 (duzentos e dez) cartões eletrônicos com chip de segurança; que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura, podendo variar para mais ou para menos em função de demissões e contratações; conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2 - CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO.

2.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar do Credenciamento a pessoa jurídica que:

- a) pessoas físicas;
- b) microempreendedores individuais e empresas impedidas, os suspensos de licitar ou contratar com a Administração, bem como as declaradas inidôneas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3 – FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO.

3.1 – Os interessados deverão apresentar as propostas de credenciamento na Prefeitura do Município de Presidente Alves, junto ao setor de protocolo (Sala de Licitações), localizada a Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73, Centro, Presidente Alves, Estado de São Paulo, a partir da data da publicação deste Edital;

3.2-O presente Edital ficará aberto pelo período de 10 (dez) dias úteis, para ingresso de novos interessados, iniciando-se no dia 06/07/2023, no horário de expediente, sendo início às 08hs 30minutos e finalizando no dia 20/07/2023 às 16 horas e 00 minutos.

3.3- O Valor Total Estimado pelo período de 12 meses: R\$ 1.008.000,00 (um milhões, oito mil reais), para a prestação de serviço.

3.3.1- Valor Mensal Estimado: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

3.3.2– O valor do vale-alimentação será revisto, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, podendo o mesmo ser reajustado por índice de correção inflacionária ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, bem como conforme a viabilidade orçamentária.

3.4-O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata exclusão da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, na rescisão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções.

3.5 – Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA de sua preferência, motivo pelo qual o quantitativo estabelecido na cláusula 1.1 poderá, sem qualquer prejuízo à Contratante, sofrer redução. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022).

3.6- REGRAS PARA ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

3.6.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderão ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir.

3.6.2. Após a celebração do contrato com as empresas credenciadas, a CONTRATANTE realizará processo interno para que os empregados façam a escolha pelo fornecedor de sua preferência.

3.6.3. Será concedido o período de 05 (cinco) dias úteis a cada ano para escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários. As Credenciadas serão comunicadas com no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes desse período. Uma vez realizada a escolha das empresas credenciadas, estas serão comunicadas pela CONTRATANTE, e terão, a partir desta comunicação o prazo de até 5 (cinco) dias para mobilização.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.6.3.1. Será concedido o prazo de 3 dias úteis a contar da celebração do(s) contrato(s) para que as empresas CREDENCIADAS contratadas disponibilizem link para o portal de sua própria empresa contendo seu material de comunicação e marketing; com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados da Contratante para decidir qual empresa será escolhida por eles.

3.6.3.2. O link disponibilizado será divulgado pela equipe de comunicação da CONTRATANTE aos seus empregados, pelo mesmo canal, simultaneamente, garantindo a isonomia do processo.

3.6.3.3. Para os empregados admitidos após a implantação inicial, será encaminhado o último link de comunicação disponibilizado pelas empresas CREDENCIADAS.

3.6.3.4. O número mínimo de beneficiários necessários para que a CREDENCIADA contratada receba demanda da CONTRATANTE será de 20% de empregados beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha.

3.6.3.4.1. Atualmente, o número de empregados beneficiários ativos da CONTRATANTE é de aproximadamente 210 (duzentos e dez), sendo o número total efetivo a ser divulgado 01 dia antes para todas as credenciadas contratadas.

3.7. A definição das credenciadas contratadas que receberão demandas será apurada de acordo as escolhas dos beneficiários.

3.7.1. Após o encaminhamento do link contendo seu material de apresentação pelas credenciadas, cada beneficiário escolherá a empresa credenciada de sua preferência.

3.7.1.2. As demandas dos empregados beneficiários que optaram por empresas que não receberão demandas **(abaixo dos 20%)** serão migradas para a empresa credenciada que for escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

3.7.2. Os empregados beneficiários que não escolheram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, serão migrados para a credenciada escolhida pelo maior número de empregados beneficiários.

3.8. A CREDENCIADA contratada que obtiver menos de 20% das escolhas do quadro total de empregados beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da escolha não receberá demanda da Contratante.

3.8.1. Em caso de empate no maior número de escolhas, será realizado o rateio entre as CREDENCIADAS empatadas em primeiro lugar, dos empregados beneficiários que não votaram, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa.

3.8.2. Caso nenhuma CREDENCIADA contratada atinja o número mínimo de 20% do quadro total de empregados ativos no dia útil anterior ao início da escolha, serão selecionadas as duas CREDENCIADAS contratadas com maior número de escolhas, sendo dividido o número de empregados beneficiários de acordo com o seu ranqueamento individual.

3.9. Anualmente, no decorrer do período de vigência do contrato e em mês a ser definido pela CONTRATANTE, será realizado novo processo interno de escolha pelos empregados beneficiários, que poderão rever, conforme item 3.6.3.3 acima mencionado,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

sua opção de escolha, aplicando-se as regras do item deste edital quanto as contratadas que receberão demandas.

3.9.1. Após o processo interno anual de escolhas, a(s) Credenciada(s) contratada(s) já elegível(is) em rodada anterior e que ainda mantenham empregados remanescentes em suas escolhas por essa(s) empresa(s), ainda que deixem de atingir os 20% de elegibilidade, continuará(ão) recebendo demanda da Contratante.

3.9.2. Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual entre uma das CREDENCIADAS em razão de rescisão, distrato ou da não prorrogação do prazo da contratação, as demandas a ela distribuídas serão remanejadas as demais CREDENCIADAS, de forma proporcional, considerando o número beneficiário.

3.10– Os envelopes deverão ser lacrados, com a seguinte descrição:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2.023.
PROCESSO LICITATÓRIO ____/2.023.
INEXIGIBILIDADE ____/2023.
CREDENCIAMENTO ____/2.023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

3.11 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados na cláusula 4 deste Edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1 – Para o Credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2 – Modelo-Proposta para Fornecimento, conforme modelo contido no Anexo III;

4.3 – HABILITAÇÕES JURÍDICAS

4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(ões), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

4.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários.

4.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.5. As comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição, em obediência ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06:

4.4.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, será assegurado prazo de 2



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

(dois) dias úteis, a contar do momento em que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) Habilitado do certame, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, para regularização da documentação, conforme Decreto Municipal N.2.149 de 18 de março de 2009 § 2.º;

4.4.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.5.2. Certidão negativa ou positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Agravo em Recurso Especial 309.867 – ES (2013/0064947-3 – Relator Ministro Gurgel de Faria – 26/06/2018 – Superior Tribunal de Justiça);

4.5.2.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4.5.2.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.5.2.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.5.3.1. Para os efeitos do contido no item 4.5.3, considera-se “já exigíveis” se decorridos o prazo de 180 dias da data do encerramento do ano social da empresa.

4.5.3.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa dar-se-á com a apuração do índice de liquidez geral (ILG), que deverá ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

índice de endividamento (IE) que deverá ser igual ou inferior a 0,90 (zero vírgula noventa), onde:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$$

4.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacitação técnico-operacional, mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser feita por atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; em que conste a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto deste certame, a teor da Súmula 24 do TCESP, que corresponde a 370 (trezentos e setenta) cartões magnéticos.

4.7. DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º., inc. XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme Modelo).

4.8 OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.8.1. Declaração de que a empresa apresentará, como condição para assinatura do contrato, e sem prejuízo de aplicação de penalidades, em até 15 (quinze) dias úteis da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme quantitativos definidos no Termo de Referência, empresas do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimerçados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados.

4.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples desde que acompanhado do original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.10 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5- DA REDE CREDENCIADA E PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A empresa interessada no CREDENCIAMENTO deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a Proposta de Fornecimento e listagem contendo, razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone de sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Presidente Alves/SP; devendo comprovar possuir no mínimo os estabelecimentos comerciais, conforme quantidade mínima constante do Termo de Referência, abrangendo Hipermercados, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias e Similares. Supermercados.

5.1.1- A empresa credenciada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação de quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, de empresas do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Supermercados, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados; Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados, e manter esse quantitativo mínimo durante a vigência do contrato sob pena de sua exclusão do credenciamento.

5.2. Ao Município é facultado o direito a diligenciar in loco os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela Contratada.

5.3 - Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a contratada deverá finalizar o pedido, ou justificar o não credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.4 – A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

- a) A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;
- b) A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

5.5 - A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, sempre que solicitada, ao preposto da Contratada, as inclusões e/ou exclusões; sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência;

6 – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.1 - A empresa credenciada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração contendo número da central de atendimento telefônico com ligação gratuita 0800, 24 horas, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

6.2 - A empresa credenciada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração contendo número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800; com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00 às 18h00, para que os fiscais do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

7 - APLICATIVO SMARTPHONE:

7.1 - A empresa credenciada deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, as seguintes funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE”, que atenda no mínimo os sistemas Android e IOS, em todas as versões, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

7.1.1 - Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

7.1.2 - Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

7.1.3 - Geração de nova senha ou troca de senha;

7.1.4 - Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

8 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO:

8.1 - A empresa credenciada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os seguintes itens:

8.1.1. Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

a. Possibilitar aos Departamentos e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Fiscal do Contrato;

b. disponibilizar único código/login e senha para gestão de ambos serviços (cartão alimentação). Inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação) em único arquivo;

c. bloquear cartões e solicitar novas vias; **d.** emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; e acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões.

9. DO QUANTITATIVO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio eletrônico, os valores a serem creditados a cada beneficiário, até o dia 30 do mês anterior ao da recarga dos créditos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9.2 – A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

9.3. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, os Recursos Humanos poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos com chip personalizados, divergente daquela estabelecida no item 9.1.

9.4. Para atender novas admissões o Recursos Humanos poderá solicitar à eventual contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

9.5. A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no vigésimo dia útil cada mês, sob pena de aplicação de sanção administrativa pelo atraso na prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

9.6. A entrega dos cartões eletrônicos com chip personalizados deverá ser no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, e sem custos à Contratante, de acordo com os quantitativos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

9.7. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação será o mesmo do item 9.6, ou seja, até 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão pelo Fiscal do Contrato.

9.8. Os cartões eletrônicos com chip personalizados deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, no setor de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, Centro; de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas (Horário de Brasília).

9.9. A substituição dos cartões eletrônicos com chip personalizados deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação dos Recursos Humanos, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

9.10. Em se tratando de emissão de segunda via de cartão por perda, roubo ou extravio e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

9.11. A CONTRATADA não cobrará taxa, ou outro valor, para a emissão da 1.^a e 2.^a via, nos casos de substituição dos cartões eletrônicos, por vencimento do prazo de validade, para remissão dos mesmos em razão de extravio (perda, roubo ou furto) ou danificação.

9.12. Todos os cartões eletrônicos com chip personalizados deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

9.13. Em caso de alteração das características do produto adquirido, o Município de Presidente Alves/SP deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

9.14. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação e poderão ser utilizados na rede credenciada/conveniada até 3 (três) meses após o encerramento do contrato, devendo os mesmos serem notificados sobre referido prazo de vencimento.

9.15. O sistema de cartões eletrônicos com chip personalizados deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.

9.16. A eventual contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos neste Termo de Referência durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente ao Recursos Humanos, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

9.17. A eventual contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

9.18. A Contratada fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema.

10 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO.

10.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, por meio eletrônico, através do site www.presidentealves.sp.gov.br, e com exposição no pátio da sede desta Prefeitura.

10.2 – Os inscritos serão cadastrados desde que apresente regularmente a documentação relacionada na cláusula 4 deste edital.

11 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO.

11.1 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.2 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como, se não atender as condições e os critérios mínimos de execução dos serviços.

11.3 – Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA de sua preferência. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022).

12 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 – O valor para cada beneficiário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

1 “Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação. Todavia, após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefício dos usuários.

Diante da competição entre prestadores, há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes. A que não as oferecer provavelmente perderá espaço. Se, por um lado, a imprevisibilidade impõe maior risco para a empresa, por outro privilegia o usuário e, por via indireta, a Administração Pública. Além disso, mais importante, não constitui ofensa ao interesse público.” (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022).

12.1.2 - Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados e dispensados.

12.2 – A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido.

12.3 – A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser zerada (0,00%), e deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas; tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

12.4 – O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações;

12.5 – O pagamento à Contratada será mensal, a ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos colaboradores do Município de Presidente Alves (sendo no vigésimo dia útil de cada mês), e após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, devidamente atestada em seu verso pelo Departamento solicitante.

12.6 – O pagamento será executado através de crédito em conta corrente da Contratada, que deverá constar na proposta apresentada no certame e na respectiva Nota Fiscal.

12.7 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos, número do processo, credenciamento e contrato.

12.8 – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.9 - Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

12.10 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1 – O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE.

14.1 – No caso de atraso de pagamento, o índice econômico, a ser aplicado sobre o valor do serviço, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

16- DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

16.1 – Não existirá para a Prefeitura solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

17 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

17.1 – O interessado não habilitado, poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão via correio eletrônico e/ou por publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Alves.

17.1.1 – O recurso deverá ser feito por escrito dirigido a Comissão e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Alves ou encaminhado via e-mail.

17.2- O recurso não terá efeito suspensivo.

18.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

18.1 Após a análise documental, a Comissão apresentará a relação geral dos credenciado, através do Diário Oficial do Município, no dia 21/07/2023.

18.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

18.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Alves/SP.

18.4 O Julgamento dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada no dia 21/07/2023 por meio do sítio eletrônico do município e publicada no Diário Oficial do Município de Presidente Alves/SP.

18.4.1- Os “não” habilitados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão via correio eletrônico e/ou por publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Alves, e havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Setor de Licitação, por e-mail ou na sede da Prefeitura no setor de Licitação, situado a rua Vereador Luis Michelan Filho N.73 Presidente Alves/SP Cep 16.670-031.

19.2 Caberá a Comissão analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

19.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

20.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Licitação, por correio eletrônico ou na sede da Prefeitura, sala de licitação situada a Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73, Centro, Presidente Alves, Estado de São Paulo.

20.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

Presidente Alves, 05 de julho de 2.023

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo de Licitação: Credenciamento – Inexigibilidade

Prazo para Credenciamento: 10 (dez) dias úteis.

Abertura: 06/07/2023

Fechamento: 20/07/2023

Divulgação dos Habilitados/Inabilitados: 21/07/2023

Quantidade Estimada de Funcionários: 210 (duzentos e dez)

Valor de cada vale Alimentação R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Valor estimado Mensal: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Valor Total Estimado: (12) doze meses R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, em atendimento a Lei Municipal nº 2.068 de 23 de maio de 2.023, disponibilizados em aproximadamente 210 (duzentos e dez) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura, podendo variar para mais ou para menos em função de demissões e contratações.

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos previstos no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

A empresa interessada deverá apresentar pelo menos 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados ativos para aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale alimentação no Município de Presidente Alves/SP, sendo do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimerçados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados.

Local Inscrições e Recebimentos Documentação: Os interessados deverão apresentar as propostas de credenciamento na Prefeitura do Município de Presidente Alves, junto ao setor de protocolo (Sala de Licitações), localizada a Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73, Centro, Presidente Alves, Estado de São Paulo, a partir da data da publicação deste Edital.

CREDENCIAMENTO: Deverá constar título do assunto: “CREDENCIAMENTO – VALE ALIMENTAÇÃO”,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Deverá ser entregue toda documentação exigida neste Edital:

Os envelopes deverão ser lacrados, com a seguinte descrição:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES-

PROCESSO ADMINISTRATIVO 56/2.023

-PROCESSO LICITATÓRIO 56/2.023-

INEXIGIBILIDADE 07/2023-

CREDENCIAMENTO 01/2.023-

RAZÃO SOCIAL DO- PROPONENTE:_____.

CNPJ:_____

REDES CREDENCIADAS: apresentar pelo menos 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados ativos para aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale alimentação no Município de Presidente Alves/SP, sendo do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados.

JUSTIFICATIVA:

O presente credenciamento visa o cumprimento da Lei Municipal nº 2.068/2023 de 23 de maio de 2023, Lei Federal N.8.666/93 e Lei Federal 14.442/2022, com considerações ao ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara, Processo nº TC 016.816/2022-6, ACÓRDÃO Processo Nº 9245.989.22-3 – TCE/SP/2022. Considerando os princípios da administração pública, o ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara, Processo nº TC 016.816/2022-6, que decidiu ser possível a utilização pelas empresa estatais, por analogia, visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021 (convertida na Lei 14.442/2022); e ACÓRDÃO Processo Nº 9245.989.22-3 – TCE/SP/2022, que decidiu que a vedação ao oferecimento de taxa de administração negativa prevista no edital, mesmo por Entidades não filiadas ao PAT, não denota qualquer ilegalidade ao certame, o município de Presidente Alves escolhe a Inexigibilidade – Credenciamento na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale Alimentação a todos os servidores municipais, devido não haver possibilidade de competição, em conformidade a Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº XXX/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua vereador Luiz Michelan Filho N.73, centro do Município de Presidente Alves/SP, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Cristiano dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.141.341-1SP/SSP e inscrito no CPF nº 266.724.768-06, residente e domiciliado neste Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, a seguir denominado CONTRATANTE. De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do CREDENCIAMENTO, Inexigibilidade de Licitação nº ____ 2023, Processo nº ____ 2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº2.068 de 23 de maio de 2.023, disponibilizados em aproximadamente 210 (duzentos e dez) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de **Presidente Alves** a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto: o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, em atendimento a Lei Municipal nº2.068 de 23 de maio de 2.023, disponibilizados em aproximadamente 210 (duzentos e dez) cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de **Presidente Alves** a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos desta Prefeitura, podendo variar para mais ou para menos em função de demissões e contratações; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referencia deste Edital e seus anexos.

1.1 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

de Referência, Edital de Inexigibilidade N.____/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE E VALOR

2.1. O presente Contrato tem por valor mensal estimado a quantia prevista R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais), observadas as regras de distribuição de demandas previstas no termo de referência.

2.2. O valor previsto no item 2.1 é um valor estimado, que não obriga a CONTRATANTE a realizar, à CONTRATADA, os repasses das verbas de Vale Alimentação até aquele limite, nem a obriga a transferir um valor mínimo de repasses.

2.2.1. O consumo antecipado da verba prevista no item 2.1 não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do Contrato, previsto no CLÁUSULA QUARTA.

2.3. A CONTRATADA declara que no valor dos repasses para execução do objeto contratual, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

2.3.1. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no objeto contratual, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

2.3.2. Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste Contrato, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação a serem creditados em cartões de uso exclusivo dos servidores municipais de Presidente Alves.

2.4. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total dos vales encomendados no mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os repasses serão efetuados pela CONTRATANTE, em Reais, por meio de pagamento de boleto bancário.

3.1.1. O vencimento do(s) boleto(s) se dará no mínimo até o 25º dia contatos da data de validação do(s) pedido(s) e emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) pela CONTRATADA.

3.1.2. Obrigatoriamente, a(s) Nota(s) Fiscal(is) devem ser acompanhadas de Certidão Negativa Conjunta Federal, FGTS, Certidão Negativa Tributos Municipais, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária.

3.1.3. A apresentação dos documentos de cobrança (boletos) para a CONTRATANTE deve ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil após a realização dos pedidos. Os boletos bancários devem estar em nome e CNPJ da CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.1.4. A apresentação das Notas Fiscais para a CONTRATANTE deve ser realizada até o 2º (segundo) dia útil após a validação dos pedidos e emissão dos documentos de cobrança. O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail ou disponibilizada em sistema de acesso da CONTRATANTE, em formato "PDF".

3.1.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) CNPJ da Contratada conforme estabelecimento(s) indicado(s) no Contrato;
- b) Local e data de sua emissão e número do documento de cobrança;
- c) Descritivos dos Valores Unitários e Total;
- d) O número do Contrato;
- e) Número e ano do Processo Licitatório;
- f) O número do Relatório de Medição e período de medição; e
- g) Outras informações conforme exigência imposta pela legislação municipal, federal e estadual.

3.1.6. O(s) boleto(s) gerado(s) e que não tenham sido emitido(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, no prazo estabelecido no item 3.1.4., não serão pagos pela CONTRATANTE, devendo serem cancelados pela CONTRATADA.

3.2. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

3.3. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

3.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA importâncias correspondentes a pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

3.5. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

3.6. As obrigações decorrentes deste CRENDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício: _____.

3.7. Considerando a natureza pré-paga da operação, não serão pagos juros ou correção monetária de pagamentos não realizados ou realizados após o vencimento do boleto de cobrança.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

3.8. DO REAJUSTE: Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o período 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser prorrogado ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – METODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. As modalidades de fornecimento é Vale Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, açougues, empórios e assemelhados.

5.2. O prazo necessário para mobilização inicial dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a partir da data de Solicitação de Fornecimento (SF) a ser emitida pela CONTRATANTE, após processo interno de escolha da(s) contratada(s) credenciada(s) de preferência dos beneficiários.

5.2.2. O presente Contrato poderá ter o seu encerramento antecipado, mediante notificação por escrito da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2.3. A CONTRATADA deverá emitir cartões eletrônicos com microchip que permitam senha individual;

5.2.4. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões eletrônicos com microchip de acordo com o pedido gerado pela CONTRATANTE, via arquivo eletrônico;

5.2.5. Os cartões eletrônicos com microchip deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Presidente Alves/SP, Rua Vereador Luiz Michelan filho N.73 centro CEP 16.670-031, horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, em dias úteis, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos / Secretaria de Administração, sem custo de frete.

5.3. A CONTRATADA deverá possuir rede de pelo menos 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados ativos para aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale alimentação no Município de Presidente Alves/SP, sendo do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados .

5.4. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

5.4.1. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;

5.4.2. Substituição e entrega dos cartões: prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pela CONTRATANTE;

5.4.3. Emissões e entregas subsequentes dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.4.4. Disponibilização do crédito aos servidores: em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto de cobrança ou data posterior pré-determinada pela CONTRATANTE;

5.4.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização, independentemente do encerramento do contrato, por qualquer motivo;

5.4.6. Validade do cartão: mínimo de 2 (dois) anos.

5.4.7. Caso algum cartão seja cancelado por qualquer motivo pela CONTRATANTE, ou haja estorno, o saldo remanescente deverá constar como crédito à CONTRATANTE a ser descontado no próximo pedido, ou deverá ser devolvido através de depósito em conta.

5.4.8. Os cartões deverão ser entregues e permanecer bloqueados até liberação por parte do próprio beneficiário. 5.4.9. Os cartões poderão ser cancelados, justificadamente, e a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo. 5.4.10. A empresa deverá disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (internet) e aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana para desbloqueio dos cartões. Concomitantemente, a Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância.

5.4.11. Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela Contratada durante toda vigência do Contrato.

5.4.12. O desbloqueio para uso pelos beneficiários dos cartões deverá ocorrer em até 3 (três) horas após solicitação.

5.4.13. Se for constatada compra não autorizada devido o cartão estar sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada, não acarretando nenhum tipo de ônus para o município.

5.4.14. A empresa deverá fornecer, mediante solicitação, a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

- a) As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, identificação do usuário que fez a operação;
- b) Cartões emitidos (bloqueados e desbloqueados);
- c) Relatório analítico e sintético dos valores gastos nas redes credenciada pelos beneficiários.
- d) Relatório analítico e sintético dos saldos dos beneficiários.

5.4.15. A forma de distribuição dos valores será informada à contratada por ocasião da assinatura do contrato e a CONTRATANTE poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

5.4.16. Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio, o bloqueio do cartão deverá ser imediato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.4.17. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a contratada disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

5.4.18. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados. Todavia, somente serão atribuídos novos créditos a cada mês, independente do consumo.

5.4.19. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

5.4.20. O valor dos benefícios poderá ser atualizado a critério da CONTRATANTE por ato próprio.

5.4.21. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos cartões na rede credenciada.

5.4.22. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita quando decorrida a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos cartões, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados apresentada pela contratada.

5.4.23. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizar o saldo do cartão. Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias ao Contratante. 5.4.24. O valor mensal estimado de cada vale alimentação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pode ser alteração a critério da CONTRATANTE.

5.4.25. O número de servidores, previsto para a utilização mensal é de 210 (duzentos e dez) cartões, sendo que poderá haver variação desse número, em função de contratações de demissões.

5.4.26. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à Contratada através de arquivo nos formatos Texto (txt), Planilha (xls/xlsx) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada, pela CONTRATANTE, por meio do Departamento de Recursos Humanos.

5.4.27. A contratada deverá disponibilizar apoio técnico por meio de canal de atendimento para dúvidas e esclarecimentos relativos à conferência dos arquivos enviados. Após cada envio, deverá dar retorno para validar o arquivo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

5.4.28. A transferência dos recursos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, se dará através de pagamento de boleto bancário, em nome e CNPJ da empresa CONTRATADA.

5.4.29. Os cartões eletrônicos deverão conter pelo menos os seguintes dados: Denominação completa da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Nome por extenso do servidor, Número sequencial de controle individual.

5.4.30. A contratada deverá apresentar e manter listagem com a razão social, nome fantasia, CNP, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, comprovando possuir rede com, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados ativos para aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

alimentação no Município de Presidente Alves/SP, sendo do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados.

5.4.31. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número mínimo de credenciados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio do envio de arquivo eletrônico à CONTRATADA, através de sistema disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores municipais;
- c) Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- d) Designar, gestor e fiscal do contrato, que serão responsáveis pela avaliação da prestação dos serviços, pelo atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA: Sem prejuízo de outras obrigações e/ou responsabilidades constantes, no Edital, Contrato ou no Termo de Referência, caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança do processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.2.2. Possuir e manter durante toda a vigência deste contrato, uma rede de no mínimo 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados ativos para aceitação dos cartões eletrônicos com microchip, de vale alimentação no Município de Presidente Alves/SP, sendo do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.2.4. Fornecer uma senha eletrônica secreta e individualizada, para cada cartão encaminhado ao empregado, em envelope lacrado, constituindo sua utilização por meio da senha disponibilizada;

6.2.5. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

6.2.6. Disponibilizar para os usuários (CONTRATANTE e Empregado), no endereço eletrônico (site da internet) e em aplicativo, disponível nos sistemas Android e IOS, sistema de consulta de saldo e extrato em tempo real, bem como a listagem dos estabelecimentos credenciados. Sendo as funcionalidades mínimas:

a) Funcionalidades disponíveis à CONTRATANTE: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais; solicitação de novos cartões; solicitação de reemissão de cartões; solicitação de créditos; solicitação de bloqueio; emissão de relatório das movimentações efetuadas e saldo dos beneficiários; emissão de histórico de compras; solicitação de pedidos, emissão de boletos de cobrança, emissão das notas fiscais e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços, e;

b) Funcionalidades disponíveis aos empregados: de forma individualizada e sigilosa, a cada beneficiário, a emissão de extrato detalhando, histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais da rede credenciada atualizada.

6.2.7. Efetuar a adequação do sistema para recepcionar o pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos no leiaute a ser definido pela CONTRATANTE;

6.2.8. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, abrangendo Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Peixarias, Hortimercados, Produtores de hortifrutigranjeiros, Comércio de laticínios e/ou frios, Padarias/Similares e Supermercados;

6.2.9. Efetuar o bloqueio imediato dos cartões, nos casos em que os empregados da CONTRATANTE comunicarem a inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, através de Central de Atendimento 24 horas ou de Serviços Online;

6.2.10. Emitir novas vias dos cartões em caso de inutilidade, perda, furto, roubo ou extravio do cartão, entre outros, e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para a CONTRATANTE ou seus empregados, sem prejuízo das demais cláusulas e condições;

6.2.11. Disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE, de forma permanente e regular, durante o prazo contratual, Vale- Alimentação, nos valores, quantidades e modalidades requisitados pela CONTRATANTE;

6.2.12. Não será cobrado nenhum valor adicional, pela CONTRATADA, para a emissão e entrega de cartões, quando solicitado pela CONTRATANTE ou seus empregados;

6.2.13. Reembolsar aos estabelecimentos credenciados, por sua exclusiva conta e risco, os valores dos vales de sua emissão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.2.14. Em caso de rescisão ou término do contrato, garantir uma rede credenciada ativa pelo prazo de 180 dias; 6.2.15. Registrar e disponibilizar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e pelo prazo de 180 dias após rescisão ou término do contrato, todas as solicitações de compra de créditos, estornos, extratos, emissões e entregas de cartões, log de bloqueio e desbloqueio dos cartões;

6.2.15.1. Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados sobre os dados supracitados sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.2.16. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, com o representante da contratada, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

6.2.17. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.2.18. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.2.19. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

6.2.20. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios, para fins de controle de gastos.

6.2.21. Ressalta-se que, para fim de atendimento às Leis vigentes, em especial, no que tange à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18), no que se trata ao referido fornecimento de dados, é vedado o fornecimento destes de forma individualizada, quanto ao cadastro de cada servidor/beneficiário e suas transações. Referido fornecimento de dados se tratará, quando necessário, de forma macro, para questão de fiscalização do Fiscal do Contrato (cumprimento da questão do mínimo de estabelecimentos e do fornecimento de gêneros alimentícios, conforme Lei Municipal).

6.2.21. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão.

6.2.22. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados. 6.2.23. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais ou outras práticas irregulares;

6.2.24. A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a intermediação dos serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.2.25. A contratada deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data da última disponibilização.

6.2.26. A contratada deverá informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.

6.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.29. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

7.1. As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelos Setores de Recursos Humanos e Financeiro, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o Artigo 69, da Lei 8.666/93.

7.1.1. A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores: Neusa Zito (Diretora do Recursos Humanos) e Rachel Celer (Diretora da Tesouraria).

7.2. Independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. A fiscalização da contratação decorrente deste edital caberá ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Município de Presidente Alves, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

7.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

7.6. As fiscalizações/inspeções serão documentadas, por meio de Relatórios de Serviços elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

7.7. Compete especificamente à Fiscalização:

7.7.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços; 7.7.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

7.7.3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

7.7.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada;

7.7.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.

7.7.6. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

7.7.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.7.8. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações das entregas ou dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

7.7.9. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da entrega ou dos serviços em relação a terceiros;

7.7.10. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7.7.11. É DE RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO MANTER CONTROLE SOBRE OS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, SOLICITANDO ADITIVOS DENTRO DO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

7.8. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Departamento de Esportes ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

7.9. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2.000 e no Decreto nº 5.450 de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Fornecedores do Município de Presidente Alves, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou a Autorização de fornecimento;
- b) inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- f) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

8.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Presidente Alves/SP, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no caput desta cláusula, conforme detalhado nas alíneas “a” a “i”;

8.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no caput desta cláusula, sempre que a CONTRATANTE entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

8.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Presidente Alves poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

8.4. As sanções previstas no caput da cláusula e no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8.5. Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Presidente Alves, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no parágrafo primeiro e segundo.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.7. O percentual de multa previsto no parágrafo terceiro, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (neste último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

SELIC – Sistema especial de liquidação e custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

8.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuadas esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto ao setor de Tributação através de emissão da DAM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis constados da notificação.

8.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no parágrafo oitavo, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

8.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

10.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas gestor do Município de Presidente Alves.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal 2.068/2023, Lei Complementar 123/2006 e na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsão expressa contida no bojo do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

i. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

ii. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

iii. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

iv. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

v. “prática obstrutiva”: significa:

vi. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

vii. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

b) na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

c) considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajui para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Presidente Alves, de de 2023

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

- TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento; damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO LC-02-CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO LC-03 –

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO III
– MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Presidente Alves/SP

Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ref.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.56/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.56/2023

INEXIGIBILIDADE N.07/2023

CREDENCIAMENTO N.01/2023

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

INSTRUÇÕES:

1 – O presente formulário poderá ser utilizado pela licitante como proposta comercial, bastando preenchê-lo total e adequadamente, datar e assinar nos locais indicados e apresentá-lo em envelope fechado nos termos do edital.

1.1- A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

1.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

1.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do CREDENCIAMENTO.

1.4. PROPOSTA: R\$ 1.008.000,00 (Um milhão e oito mil reais).

1. 4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

ITEM	UNID	QTD. ESTIMAD A	DESCRIÇÃO OBJETO	DO	VLR UNIT.	VLR MENSA L ESTIMA DO	VLR 12 MESES ESTIMA DO
01	UNID	210	Prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, em atendimento a Lei Municipal nº2.068 de 23		400,00	84.000,00	1.008.000,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

			de maio de 2.023, em forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.			
--	--	--	--	--	--	--

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

RG: _____ FONE: _____

DATA: ____ / ____ / ____ ASSINATURA: _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO=
DECLARAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO=

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE ALVES/SP.

Ref.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.56/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.56/2023

INEXIGIBILIDADE N.07/2023

CREDENCIAMENTO N.01/2023

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

=MODELO=

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador do RG. _____, representante credenciado (ou legal) da empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Credenciamento N.____/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves – SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

=MODELO=

CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE ALVES/SP.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Ref.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.56/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.56/2023

INEXIGIBILIDADE N.07/2023

CREDENCIAMENTO N.01/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato, devidamente representada por _____, infra-assinado, portador do RG. _____ e CPF. _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, procurador) nomeia como seu bastante representante _____, portador do RG. _____ e CPF. _____, outorgando-lhe poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa.

= M O D E L O =

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório _____/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves Sp.

Presidente Alves, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:

MODELO –
DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N.º (_____) e do CPF N.º (_____), Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que: **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** Declara, sob as penas da Lei,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE** Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de INEXIGIBILIDADE N____/2023, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

OBS: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. ☐ MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; 2.

2. ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaramos, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO, INEXIGIBILIDADE N.____/2023, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CREDENCIAMENTO/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO N.____/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO N.____/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Presidente Alves antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.